



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL N.º 914/2023

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X da Constituição Federal, ao subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal n.º 882/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Antônio Prado de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal